



**LEI N.º 359/2001 – DE 19 DE JUNHO DE 2001**

**“Dispõe sobre as diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2002 e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições, no interesse superior e predominante do Município **APROVA** e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei de meios a vigor a partir de 01 de janeiro de 2002 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do art. 165 da Constituição da República, bem assim a Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, de sua administração direta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição da República, do Estado de Goiás, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, a Lei complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e ainda os princípios contábeis geralmente aceitos.

**Art. 3º** – Deverá haver equilíbrio entre receitas e despesas, sendo que, nos trinta dias subseqüentes, se verificar excesso da despesa, limitar o empenho e a movimentação financeira, priorizando a limitação quanto as despesas de capital, as não licitadas e aquelas a que não se refiram a bens especificamente elaborados para a Administração Pública, aplicando-se no mais, o que couber, as disposições dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 9º, da Lei Complementar n. 101/2000.



**Art. 4º** – Os programas financiados com recursos dos orçamentos, deverão estar acompanhados de justificção financeira, social e administrativa, para o estabelecimento de controle de seus custos e da avaliação de seus resultados.

**Art. 5º** – Para transferências de recursos a entidades públicas, estas deverão comprovar sua finalidade não lucrativa e assegurem a destinação de seu patrimônio a outra entidade ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades, e, para as privadas, os recursos somente serão transferidos mediante lei específica, havendo dotação orçamentária.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO PROGRAMA

**Art. 6º** - O orçamento para o exercício de 2002, será elaborado de modo a evidenciar as políticas e programas de governo formuladas no Plano Plurianual e priorizadas nesta Lei, segundo o PLANO DE CLASSIFICAÇÃO funcional programática.

- 1º- É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesas, salvo se relativo à autorização para aberturas de créditos especiais e suplementares, e contratações de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita.
- 2º- As receitas e as despesas serão estimadas segundo o preço e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigente em Agosto do ano 2001, valores que serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução Orçamentária, de acordo com o índice acumulado da inflação, no período compreendido entre os meses de Agosto a Dezembro de 2001.



## SEÇÃO I

### DAS RECEITAS

#### Art. 7º- São Receitas dos Município:

- I – Os Tributos de sua competência;
- II – A quota de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
- III – O produto de arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV – As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e estradas municipais;
- V – As rendas de seus próprios serviços;
- VI – O resultado das aplicações financeiras;
- VII – Repasse e doações efetuados pelo F.M.I.A, F.M.A.S., F.M.S., F.M.T.M.A, F.M. T., F.D.M., FUNDEF, etc..
- VIII – A contribuição providenciaria de seus servidores;
- IX – As rendas decorrentes de seu patrimônio;
- X – Outros.

#### Art. 8º- Considerar-se-á quando da estimativa das receitas:

- I- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos de cada fonte;
- II – As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia, com reflexo no exercício monetário, em cotejo os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2002 e exercícios anteriores;
- III – O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV – Os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, comercial, agropastoril e prestacional do Município, incluindo os programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão- de- obra;
- V – As isenções concedidas;
- VI – A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange ao orçamento da previdência;
- VII – A inflação estimada cientificamente, previsível para o exercício de 2002;
- VIII – Outros.



## SEÇÃO II

### DAS DESPESAS

**Art. 9º** - Constituem despesas do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de projetos e programas de governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - O serviço da dívida pública, fundada e flutuante;
- VII - A quitação de precatórios judiciais e outros requisitórios;
- VIII - A contrapartida previdenciária do Município;
- IX - As despesas relativas ao cumprimento de convênio;
- X - Os investimentos e inversões financeiras;
- XI - Os investimentos em cursos na área do fomento ( industrial, comercial, agropecuário, etc. ) incluindo qualificação e capacitação dos servidores ( públicos e privados ) do Município;
- XII - Outros.

**Art. 10** - Considerar-se-á quando da estimativa das despesas:

- I- Os reflexos da política da política econômica dos Governo Federal;
- II- As necessidades relativas à implantação e manutenção dos projetos e programas do Governo;
- III- As necessidades relativas à manutenção e implantação dos serviços públicos municipal, inclusive máquina administrativa;
- IV- A evolução de quadro de pessoal dos serviços públicos;
- V- Os custos relativos ao serviço da dívida pública, no exercício de 2001;
- VI- As projeções para despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetivos constantes desta lei;
- VII- As despesas destinadas à implantação das políticas Municipal para a Infância e Adolescência, Sociais e de Saúde, e ,
- VIII- Outros.



## CAPÍTULO III

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
PARA O EXERCÍCIO DE 2.002**

**Art. 11-** As prioridades, metas e diretrizes de Ação Governamental do Município de São Miguel do Araguaia para o exercício de 2.002, constituem o elemento norteador da ação política a ser implantada conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo em prol do seu desenvolvimento e da melhoria da condição de vida dos seus munícipes.

## SEÇÃO I

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12 -** São diretrizes, metas, objetivos e prioridades da Administração Municipal, para o exercício de 2002, voltadas para as questões diversas do Poder Executivo:

- I- Aquisição ou construção de um novo prédio para o Poder Executivo;
- II- Alteração, reforma ou substituição da LEI N.º 155/94, criando nova Estrutura Administrativa e/ou novas Secretarias.
- III- Criação e manutenção do Fundo Municipal de todos os Conselhos existentes no Município;
- IV- Informatização total e integrada entre o Gabinete do Prefeito e as Secretarias;
- V- Designadas todas as atribuições de Saneamento e Meio Ambiente da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo;
- VI- Custeio de cursos profissionalizantes ( capacitação profissional) para funcionários da Prefeitura, inclusive com o pagamento de passagens (terrestres ou aéreas ), alimentação e hospedagem do(s) palestrante(s) e/ou seminarista(s) e/ou Professor(s);
- VII- Aquisição de um veículo automotivo;
- VIII- Manutenção de todos os Conselhos Municipais;
- IX- Fazer e manter convênios e parcerias para construção de casas populares, como o projeto da associação Habitat;
- X- Incentivo à industrialização do Município e a toda sistemática que possa Gerar Emprego e Renda;



- XI- Consultar e contratar equipe especializada na Arrecadação de Tributos e consequentemente o FPM;
- XII- Concurso Público para os cargos de Vigilantes, Garis, Motoristas e na Área da Tributação;

## SEÇÃO II

### EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

**Art. 13** – São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2.002, voltadas para as questões da Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

- I- Construção de 3 Escolas com salas de aula de ensino regular, nos assentamentos São José, Umarama e Lagoa do Lago;
- II- Construção do Prédio da Biblioteca Pública Municipal estando incluso móveis, computadores e renovação de acervo;
- III- Reforma e urbanização do Estádio Municipal com construções do alojamento e piscina para modalidades esportivas;
- IV- Reforma e ampliação das unidades escolares dos povoados de Nova Lurdes, Luís Alves e sede do Município;
- V- Aquisição de mobiliários, computadores, xerocopiadoras, uma linha telefônica, um Fax, máquinas e equipamentos correlacionados à rede escolar de ensino;
- VI- Aquisição de 1 (um) ônibus para o transporte escolar;
- VII- Custeio e Manutenção da rede escolar de ensino, manutenção dos programas de alimentação e distribuição de material escolar, bem como conservação dos prédios e veículos vinculados à esta Secretaria;
- VIII- Construção e reforma de quadras poliesportivas em todas as escolas da rede Municipal;
- IX- Construção de uma pré-escola no setor Santa Lúcia e outra no setor Central, para atender crianças de 3 a 6 anos;
- X- Implantação e/ou construção da casa da Cultura, para apoio aos artesãos, artistas plástico, atores e ao nosso folclore;
- XI- Manutenção do conselho Municipal de Educação;
- XII- Manutenção do Fundo Municipal de Educação;
- XIII- Construção de 3 ( três ) salas em cada unidade escolar, destinadas aos professores, videoteca e reforço;
- XIV- Construção de uma escola no povoado de Luís Alves;



- XV- Construir estrutura de Estádio no Campo de Futebol de Luís Alves como : gramado e Arquibancada;
- XVI- Constituição de Banda Fanfarra nas unidades escolares com aquisição dos instrumentos;
- XVII- Reforma e ampliação do prédio da Creche, bem como aquisição de equipamentos tipo Parquinho e Briquedoteca;
- XVIII- Garantir a distribuição de materiais escolares para menores pobres, que não tem condições de comprar;
- XIX- Construção de Creches nos setores mais carentes;
- XX- Garantir a participação e realização em ( de ) cursos e Congressos buscando a qualificação profissional;
- XXI- Informatização da SEMEC;
- XXII- Manutenção dos convênios ligados à esta Secretaria;
- XXIII- Implantação do Programa Ambiental e Orientações de Saneamento Básico na Escola, como grade curricular;
- XXIV- Quatro aparelhos de ar condicionado para o Auditório Salto para o Futuro – SEMEC;
- XXV- Um computador com todos acessórios , mais um Vídeo Cassete para a divisão de Esportes;
- XXVI- Construção de um Campo de Futebol Society com alambrado e calçamento;
- XXVII- Construção de uma pista de atletismo, de dois gramados de futebol e de um Ginásio Esportivo em locais ainda a serem definidos;
- XXVIII- Criar a casa de apoio aos potenciais atletas do Município em Goiânia;
- XXIX- Construção do prédio do Departamento Esportivo.
- XXX- Aquisição de todo material necessário para o ensino de Capoeira nas escolas Municipais como modalidade de Educação Física inclusive material humano;

### SEÇÃO III

#### ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14** – São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2.002, voltadas para as questões da Secretaria de Administração:

- I- Aquisição de sete ( sete ) máquinas calculadoras;



- II- Ampliação e aquisição de equipamentos para rede de televisão;
- III- Custeio e manutenção da máquina administrativa municipal, inclusive recursos humanos;
- IV- Aquisição de mobiliários, máquinas e equipamentos, destinados aos prédios públicos mencionados neste artigo;
- V- Aquisição de 3 ( três ) aparelhos de ar condicionado;

## SEÇÃO IV

### SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

**Art. 15** – São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2.002, voltadas para as questões da Saúde e Ação Social:

- I- Promover capacitação profissional;
- II- Construir unidades de Saúde e Equipá-las;
- III- Custeio e manutenção das ações da Saúde;
- IV- Ação e cooperação com diversas campanhas e programas de erradicação de doenças de massa e combate à possíveis e eventuais epidemias, por ventura existente;
- V- Construção, reforma e ampliação de postos de saúde em Nova Lurdes, Luís Alves e São Miguel do Araguaia;
- VI- Aquisição de aparelho de RX de alta precisão;
- VII- Formar e dispor de uma equipe multidisciplinar ( Assistente Social, Psicóloga, Fonoaudióloga, Nutricionista, etc. ) para atendimento à população;
- VIII- Informatizar as unidades de Saúde com acesso à Internet;
- IX- Adquirir Ambulatório Médico Odontológico volante;
- X- Implantação de todos os programas do Ministério da Saúde como: PSF, Parto Humanizado; Mulher, Criança e Adolescente; Câncer, Idoso, Hipertensos, Diabético, Obesidade, Hanseníase, Tuberculose, PACS, etc.;
- XI- Criação do banco de Sangue;
- XII- Criação da Farmácia Comunitária;
- XIII- Aquisição de material Informativo, Educativo em Saúde Pública;
- XIV- Aquisição de um veículo Pick Up;
- XV- Construção de um centro de Zoonoses;



- XVI- Criar Centos de Apoio Integrado Comunitário nos bairros com verba disponível para reunião;
- XVII- Criar nas escolas a disciplina: Prevenção e Saúde Pública;
- XVIII- Adquirir ou construir sede própria da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIX- Ampliar laboratório e criar Centro de Diagnóstico convênido com o SUS;
- XX- Aquisição de uma Ambulância;
- XXI- Implantação, custeio e manutenção de programas e projetos de Ação Social;
- XXII- Construção do Centro de Apoio ao Menor e ao Adolescente, com cursos profissionalizantes;
- XXIII- Auxílio Financeiro às pessoas pobres e carentes;
- XXIV- Subvenção Social para o abrigo dos Idosos e reforma do mesmo;
- XXV- Construção de uma olaria para construção de casas populares;
- XXVI- Implantação de Horta e Lavoura Comunitária;
- XXVII- Apoio e custeio do projeto Menores Aprendizizes;
- XXVIII- Manutenção e aquisição de aparelhos eletrônicos para o CMDCA;
- XXIX- Aquisição de Micro Computador com todos os implementos e um Vídeo Cassete para a Assistência Social;
- XXX- Manter programa de distribuição de cesta básica para pessoas carentes;
- XXXI- Aquisição de mobiliários para o centro de convivência Vila Vida;
- XXXII- Manutenção do programa à Gestante com aquisição de enxovais e palestras educativas;
- XXXIII- Aquisição de móveis e equipamentos para a Assistência Social;
- XXXIV- Construção do prédio para abrigar o Conselho Tutelar;
- XXXV- Aquisição ou locação de imóvel em Goiânia para hospedar pessoas carentes em tratamento de Saúde em caráter emergencial rotativo, podendo ser em parceria com outros municípios vizinhos;
- XXXVI- Aquisição de Máquinas de Corte e Costura para dar cursos através da Assistência Social;
- XXXVII- Instalação de uma escola de informática pela Assistência Social com aquisição dos aparelhos;

## SEÇÃO V

### PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E TURISMO

**Art. 16** – São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2.002, voltadas para as questões do Planejamento, Desenvolvimento e Turismo:

**I- HABITAÇÃO:**

- a- Elaborar Projetos e locar recursos para construção de casas populares, em áreas do próprio município, na sede do município, na circunscrição de seu perímetro urbano e povoados;
- b- Elaborar e locar recursos para construção de praças públicas na sede do Município e nos povoados de Nova Lurdes e Luís Alves;
- c- Projetos e recursos para calçamento de várias passarelas do perímetro urbano Municipal em parceria com a população e Caixa Econômica Federal, bem como, murar lotes baldios e distribuir lixeiras ordenadamente com pré-separação dos resíduos para reciclagem;
- d- Locar recursos para a pavimentação das ruas e avenidas na sede do Município;
- e- Construção do CAES- Centro de Atendimento e Espaço Social de Luís Alves;

**II- SANEAMENTO:**

- a- Continuação da Canalização do Córrego dos Buritis;
- b- Continuação das obras de Galerias Pluviais e Esgoto Sanitário;

**III- FOMENTO:**

- a- Apoio e manutenção a programas Municipais, Estaduais e Federais que possam garantir o desenvolvimento da Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio no Município;
- b- Criação do Centro Avançado de Pesquisa da EMBRAPA em nosso Município, através de Consórcio composto por Municípios do Vale do Araguaia e Região Noroeste do Estado segundo norma Estatutária;
- c- Incentivar, apoiar e custear programas que garantam maior produtividade nas diferentes áreas de Fomento através de cursos, palestras, seminários, Fórum cobrindo inclusive eventuais despesas dos técnicos palestrantes;
- d- Incentivar a piscicultura no Município;
- e- Incentivar a Formação de Associações e Cooperativas;

**IV- TURISMO E MEIO AMBIENTE :**

- a- Elaborar a **Agenda 21** do Município de São Miguel do Araguaia;
- b- Elaborar o Plano Municipal de Turismo;
- c- Elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente;
- d- Criar o Fundo Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- e- Aquisição Bibliográfica da Área;



- f- Incentivar, apoiar e criar projetos de mini- indústrias de reciclagem de lixo, através de Associações e Cooperativas, garantindo o desenvolvimento sustentável e a qualidade ambiental;
- g- Incentivar, apoiar e custear de maneira planejada todo e qualquer segmento que possa desenvolver o Turismo no Município e Região, trazendo benefícios econômicos e Sociais estando incluso neste item, as festividades do Carnaval;
- h- Custear cursos e campanhas na área de Turismo e Meio Ambiente, visando qualidade ambiental, desenvolvimento sustentável e atrativos para aumentar fluxo de Turistas no Município;
- i- Arborização adequada da Zona Urbana do Município e dos Povoados;
- j- Construção de Lago Artificial no Córrego São Miguel, acima da Av. J. P. do Nascimento, com aquisição de Terrenos ou Desapropriação;
- k- Obras portuárias em Luís Alves;

**V- APOIO ADMINISTRATIVO:**

- a- Elaborar o Plano Diretor Municipal;
- b- Elaboração de Plantas e projetos das obras, imóveis e loteamentos Municipais;
- c- Levantamento Aerofotogramétrico do Município;
- d- Aquisição de computador com todos implementos para a Secretaria ligado à Internet;

**SEÇÃO VI**

**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES**

**Art. 17** – São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2002, voltadas para as questões de Obras, Serviços Urbanos e Transporte:

- I- Construir Meio Fio em todas ruas e avenidas asfaltadas e bloqueadas no Município;
- II- Fazer 50.000 ( Cinquenta Mil ) m<sup>2</sup> de asfalto em São Miguel;
- III- Comprar uma Pá Carregadeira, uma Retro Escavadeira e três Caminhões Caçamba;
- IV- Fazer Iluminação Pública Padronizada com Relê individual para cada poste na sede do Município e Povoados;
- V- Comprar um computador com todos os implementos com acesso à Internet;



- VI- Reforma de veículos e maquinários;
- VII- Construção de pontes no Município;
- VIII- Aquisição de equipamentos específicos par oficina mecânica;
- IX- Bloqueamento da Av. Salustrino Pinheiro em Luís Alves em parceria com a Agetop;
- X- Reforma das instalações da Garagem;
- XI- Custeio e manutenção das máquinas e equipamentos rodoviários, vias públicas e estradas municipais;
- XII- Iluminação e manutenção do Aeroporto municipal;
- XIII- Construção e reforma de praças públicas na sede do Município e Povoados, jardinamento adequado;
- XIV- Construção de 1 (um) banheiro público na Praça Ovídio Martins;
- XV- Ampliação, manutenção e conservação de iluminação pública;
- XVI- Promoção de medidas necessárias em relação à limpeza pública, inclusive construção de locais para depósito de lixo e aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.

## SEÇÃO VII

### FINANÇAS

**Art. 18** – São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2002, voltadas para as questões da Secretaria de Finanças:

- I- Compra de 2 (dois) Micro Computadores com implementos para uso do secretário de Finanças e outro para a Tesouraria;
- II- Duas máquinas calculadora Sharp com bobina (Tesouraria/ Tributação);
- III- Uma aparelho de ar condicionado de 14.000 BTU'S;
- IV- Balcão de atendimento para a Tributação;
- V- Duas motocicletas 125 cc ;
- VI- Custeio de cursos para capacitação profissional;

## SEÇÃO VIII

### DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

**Art.19** – São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2002, voltadas para as questões da Segurança Pública:



- I - reforma e ampliação do presídio municipal;
- II - construção da Delegacia de Polícia;
- III - manutenção do Conselho de Segurança;
- IV - construção de Postos Policiais.

### SECÃO IX

### CÂMARA MUNICIPAL

**Art.20** - São diretrizes, objetivos e metas do Poder Legislativo, voltadas para as questões diversas, para o exercício de 2002 :

- I- Aquisição de móveis e utensílios;
- II- Aquisição de um terreno para ampliação e construção do anexo Câmara Municipal;
- III- Política de valorização funcional;
- IV- Aquisição de uma máquina Xerox;
- V- Participação e realização de cursos e congressos, etc.;
- VI- Aquisição de materiais de consumo, par manutenção da Câmara Municipal;
- VII- Aquisição de 01 ( um ) veículo;
- VIII- Aquisição de equipamentos de informática, visando atualização e melhoramentos;
- IX- Aquisição de aparelhagem de som;
- X- Aquisição de linhas telefônicas para gabinetes de vereadores;
- XI- Reforma e ampliação do prédio da Câmara;
- XII- Manutenção dos equipamentos de informática;
- XIII- Convênio com instituição de ensino superior para qualificação do Agente Político e Servidores do Poder Legislativo Municipal;
- XIV- Apoio financeiro para Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo visando conclusão de curso superior;

### CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

**Art. 21** – Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal prevista nesta Lei, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a adotar todas as providências indispensáveis e necessárias a implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas do Poder.

**Art. 22** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de mister para os fins de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,  
aos 19 (dezenove) dias do mês de Junho de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
Marica Neres Brito  
Prefeito Municipal  
*Marica Neres Brito*  
PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que nesta data fixei uma  
cópia do presente Lei no plenário  
desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e  
de acordo com a lei.  
S. M. do Araguaia, 19 de Junho de 2001  
*Antônio Alberto Nunes*  
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO